GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Técnica
Superintendência de Implantação

Termo de Referência - METRO-DF/DTE/SIM

QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO
1 - OBJETO Contratação de empresa especializada para a Supervisão e Apoio à Fiscalização da execução das obras e implantação dos sistemas fixos da Expansão de 3,6 Km da Linha 1 do METRÔ-DF em Samambaia.
2 - ENQUADRAMENTO DO OBJETO Obras e Instalações
3 - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATADA prestará os serviços, na forma de execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário
4 - PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da assinatura do Contrato
5 - PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de execução dos serviços será de 51 (cinquenta e um) meses contados a partir da assinatura do Contrato
6 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Expansão de 3,6 Km da Linha 1 do METRÔ-DF em Samambaia.
7 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS Supervisão e Apoio à Fiscalização para implantação da Expansão da Linha 1 do METRÔ-DF em Samambaia. Os serviços/produtos da presente aquisição envolvem Relatórios Técnicos de análises de projetos, de acompanhamento de obras e sistemas (controle de qualidade, medições, acompanhamento técnico de obra, etc), ensaios tecnológicos, controle geométrico (topografia e GIS), acompanhamento ambiental e acompanhamento do contrato (política de partes interessadas, análises de riscos e caminhos críticos).

1. SIGLAS

1.1. **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas
1.2. **OS** - Ordem de Serviço
1.3. **CAT** - Certidões de Acervo Técnico
1.4. **CAU** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo
1.5. **CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1.6. **RRT** - Registros de Responsabilidade Técnica
1.7. **RILC -** Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF
1.8. **ART** - Anotações de Responsabilidade Técnica
1.9. **BDI** – Benefícios e Despesas Indiretas
1.10. **NR** – Norma Regulamentadora
1.11. **NBR** – Norma Técnica Brasileira

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. A contratação do objeto tem por objetivo a Supervisão e Apoio à Fiscalização da execução das obras e implantação dos sistemas fixos da Expansão de 3,6 Km da Linha 1 do METRÔ-DF em Samambaia.

2.2. Neste sentido, encontram-se aqui definidas os parâmetros a serem contratados e as responsabilidades e atribuições da CONTRATADA, a ser contratada **conforme o regime de execução:**

ITEM	OBJETO	REGIME DE EXECUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA DOS SERVIÇOS
1	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS FIXOS DA EXPANSÃO DE 3,6 KM DA LINHA 1 DO METRÔ-DF EM SAMAMBAIA (Sem a dedicação exclusiva de mão de obra)	Empreitada por Preço Unitário	Vinculada a resultados, mediante o atendimento aos indicadores do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

			Por Preço Unitário

Resumo da Solução Como Um Todo

2.3. **Estão compreendidos no objeto da execução contratual:**

2.3.1. Supervisão das Obras e demais Operações necessárias e suficientes para a construção da Expansão de 3,6 Km da Linha 1 do Metrô-DF, em Samambaia.

2.3.2. Apoio Técnico na análise dos Projetos Executivos que serão elaborados pelas(s) construtora(s) das obras e na elaboração de parecer técnico conclusivo que subsidiará a aceitação pelo Metrô-DF.

2.3.3. Ensaios Especiais - Inclui no escopo dos serviços, a responsabilidade da consultora de, a critério do Metrô-DF, contratar com empresas especializadas, serviços para realização de, dentre outros, os Ensaios Especiais exemplificados na relação a seguir:

2.3.3.1. Ensaio Triaxial Dinâmico, Ensaio de Cisalhamento Direto (4c.p) e Ensaio Triaxial Consolidade Isotropicamente não-drenado (CIU).

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A Lei n.º 513, de 28 de julho de 1993 - que dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF - estabelece que a finalidade do METRÔ-DF é planejar, projetar, construir, operar e manter os sistemas de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal.

3.2. Atuando em suas competências, o METRÔ-DF fundamenta esta contratação conforme os seguintes dispositivos legais:

3.2.1. **Lei Distrital n. 4.566**, de 04 de maio de 2011. Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU/DF;

3.2.2. **Decreto Distrital nº 26.516/2005 -** Institui o Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança do Metropolitano do Distrito Federal;

3.2.3. **Instrução Normativa - IN nº. 05/2017 - SEGES -** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.2.4. **Instrução Normativa - IN nº. 40/2020 - SEGES -** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

3.2.5. **Resolução nº. 413/97 - CONFEA -** Dispõe sobre o visto em registro de pessoa jurídica;

3.2.6. **Resolução nº. 1.029/2010 - CONFEA -** Estabelece normas para o registro de obras intelectuais no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea;

3.2.7. **Decreto Distrital nº. 39.453/2018:** Regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;

3.2.8. **Decreto Federal nº. 7.983/2013:** Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;

3.2.9. **Decreto nº 25.508/2005:** Regulamenta, no Distrito Federal, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

3.2.10. **Decreto nº. 34.276/2013:** Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.2.11. **Lei Distrital nº 4.799/2012:** Institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal;

3.2.12. **Decreto Distrital nº 37.296/2016:** Disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

3.2.13. **Lei Distrital nº. 6.112/2018** Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal em todas as esferas de poder e dá outras providências

3.2.14. **Lei Distrital n° 3.985/2007:** Dispõe sobre a aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de contratação de mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência, nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Distrito Federal;

3.2.15. **Lei nº. 14.019/2020:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do empregador em fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho;

3.2.16. **Lei Federal n.º 12.587**, de 03 de janeiro de 2012. Instrui as diretrizes de Política Nacional de Mobilidade Urbana;

3.2.17. **Portaria n.º 514**, de 16 de novembro de 2018. Regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.

3.2.18. **Lei Federal nº 13.303,** de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.2.19. **Lei Federal n.º 14.133,** de 01 de abril de 2021. Lei de licitações e contratos administrativos.

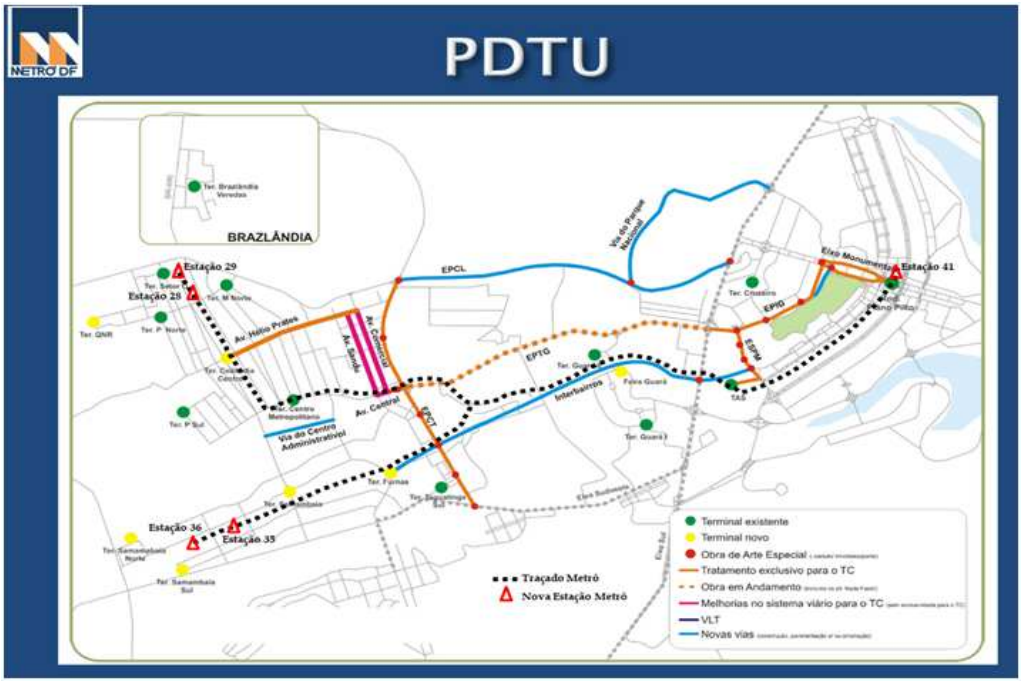
3.3. Esta licitação será regida pelo disposto no Edital e seus Anexos, além do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

4. DOCUMENTOS E NORMATIVOS DE REFERÊNCIA

4.1. Conforme Parte XV - Especificação Técnica LICITAÇÃO ETL_Rev_01 - SUPERVISORA (88358092).

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O empreendimento “Expansão e Modernização da Linha 1 do METRÔ-DF” é um projeto de mobilidade urbana que segue as diretrizes do PDTU (Plano Diretor de Transporte Urbano do DF), ampliando em 6,5 quilômetros a rede metroviária no Distrito Federal (Samambaia, Ceilândia e Asa Norte) e modernizando os sistemas fixos (Sinalização e Controle, Telefonia, Radiotelefonia, Transmissão de Dados e Energia) dos 42 quilômetros da linha existente.



5.1.1. A expansão da Linha 1 do Metrô do Distrito Federal possui 3 frentes principais:

1-TRECHO SAMAMBAIA (OBJETO A SER SUPERVISIONADO - CONTEMPLADO NESTE TR): Implantação em superfície, possui 3,6 Km de extensão, 2 Estações com área total construída de 7.000 m², 3 Viadutos e 4 Passarelas para Pedestres. Inclui também os respectivos sistemas fixos (Energia, Telecomunicações, Sonorização, Transmissão de Dados, CFTV, etc.). O início do trecho é próximo à Estação Terminal Samambaia, no Subcentro Leste, indo até o Subcentro Oeste da Cidade.

2-TRECHO CEILÂNDIA (NÃO CONTEMPLADO NESTE TR): Implantação em trincheira, possui 2,3 Km de extensão, 2 Estações com área total construída de 5.800 m² e 9 Viadutos com Passagens para Pedestres integradas. Inclui também os respectivos sistemas fixos (Sinalização e Controle, Energia, Telecomunicações, Sonorização, Transmissão de Dados, CFTV, etc.). O início do trecho é no Pátio de Ceilândia Norte (próximo à Estação Terminal Ceilândia), indo até o Setor “O”.

3-TRECHO ASA NORTE (NÃO CONTEMPLADO NESTE TR): Implantação em túnel, possui 0,6 Km de extensão e 1 Estação com Passagem Subterrânea sob o Eixo Rodoviário (Eixão), cuja área total construída é de 6.300 m², incluindo a reconstrução da Galeria do Trabalhador. Inclui também os respectivos sistemas fixos (Sinalização e Controle, Energia, Telecomunicações, Sonorização, Transmissão de Dados, CFTV, etc.). O início do trecho é na Zona de Manobras próximo à Estação Central e ao Conjunto Nacional, indo até as imediações do HRAN.

5.2. Em atenção ao **Parecer Referencial SEI-GDF Nº. 5/2020 - PGDF/PGCONS,** que propôs parecer referencial acerca de contratações de execução indireta de serviços no âmbito do Distrito Federal, mesmo que excetuando a sua aplicação às empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal, **é inegável que a manifestação ali exarada serve-se de diretriz a ser observada pelo METRÔ-DF**, porquanto trata-se de análise jurídica que perfila a aplicação do Decreto Distrital nº. 39.978/2019 e da IN 05/2017-SEGES c/c Decreto Distrital nº. 38.934/2018, os quais **não excetuam a sua observância por esta entidade.**

5.3. Adentrando-se, pois, à análise do mérito do referido parecer referencial, tem-se noticiado que o Decreto Federal nº. 9.507/2018, o qual dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, estabeleceu em seu artigo 2º, **os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, mediante contratação.**

5.4. Por sua vez, coube à Portaria nº. 443/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão regular os contornos do art. 2º, do Decreto Federal nº. 9.507/2018, que já introduzem por meio do art. 1º a preferência da execução indireta de serviços no âmbito da administração pública:

> Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:**
>
> I - alimentação;
>
> II - armazenamento;
>
> III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
>
> IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
>
> V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
>
> VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
>
> VII - conservação e jardinagem;

VIII - copeiragem;

IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;

X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS; (grifo nosso)

XI - geomensuração;

XII - georeferenciamento;

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

XIV - limpeza;

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção,

recuperação e pequenas produções de bens móveis;

XVI - mensageira;

XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;

XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;

XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;

XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;

XXIV - teleatendimento;

XXV - telecomunicações;

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

XXVII - degravação;

XXVIII - transportes;

XXIX - tratamento de animais;

XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

(grifou-se)

5.5. Portanto, diante da possibilidade franqueada na legislação distrital de terceirização de serviços e que, preferencialmente, estejam exemplificados no artigo 1º, da Portaria nº. 433/2018, ponto controverso ainda pode subsistir diante da vedação do Decreto Distrital nº. 39.978/2019.

5.6. Destacando os artigos 3º e 4º do Decreto Distrital nº. 39.978/2019, temos:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública do Distrito Federal os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto:

a) os serviços técnicos profissionais especializados de que trata o art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Art. 4º Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:

I - caráter temporário do serviço;

II - incremento temporário do volume de serviços;

III - atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente; ou (grifo nosso)

IV - impossibilidade de competir no mercado concorrencial em que se insere.

§ 1º As situações de exceção a que se referem os incisos I e II do caput poderão estar relacionadas às especificidades da localidade ou à necessidade de maior abrangência territorial.

§ 2º Os empregados da contratada com atribuições semelhantes ou não com as atribuições da contratante atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados.

§ 3º Não se aplica a vedação do caput quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção.

§ 4º O Conselho de Administração ou órgão equivalente das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal estabelecerá o conjunto de atividades que serão passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços, ressalvadas as atividades que contemplem a natureza principal dos cargos existentes no âmbito da entidade.

5.7. Conforme o artigo 13º da Lei nº 8.666/1993 a definição de serviços técnicos especializados é:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
>
> II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
>
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> **IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;** (grifo nosso)
>
> V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
>
> VIII - (Vetado).

5.8. Ainda, o empreendimento é classificado como de grande vulto conforme estabelecido no Decreto n.º 10.922, de 30 de dezembro de 2021, sendo previsto a contratação de terceiros para assistência e subsídios com informações pertinentes à fiscalização conforme art. 117, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021:

> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, **permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.** (grifo nosso)
>
> (...)
>
> § 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
>
> I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
>
> II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

5.9. E por fim, em consonância a previsão trazida no artigo 203 do Regulamento interno de licitação e Contratos - METRÔ-DF, conforme transcrito abaixo:

> Art. 203. Quando o METRÔ-DF julgar necessário, poderá ser contratada empresa terceirizada para assistir e subsidiar o gestor ou comissão gestora na fiscalização do contrato.
>
> Parágrafo Único. A contratação de empresas terceirizadas não exime o gestor ou comissão gestora de suas responsabilidades.

5.10. Se faz necessária a contratação de empresa especializada para o Apoio à Fiscalização de todas as etapas das obras da Expansão da Linha 1 - Trecho Samambaia com prazo estimado em 48 (quarenta) meses, justificada pela falta de infraestrutura própria do METRÔ-DF e pela inviabilidade financeira e de oportunidade para **aquisição de toda essa infraestrutura de utilização temporária**, tais como: fiscais técnicos suficiente para todas as etapas da obra, laboratórios diversos (de solos, agregados, concreto, betume, testes de equipamentos elétricos e eletrônicos, etc.), ferramental de topografia e GIS (Estações Totais, níveis, GPS RTK, etc.), Relatórios elaborados por profissionais altamente especializados e sistemas computacionais diversos (para controle de medições, geração de MDT - Modelagem Digital do Terreno para acompanhamento geométrico, testes de bancadas, análise de projetos, etc.).

5.11. Ressalta-se que não havendo toda esta infraestrutura estaríamos comprometendo a qualidade e os melhores resultados técnicos e econômicos do empreendimento para o METRÔ-DF.

5.12. **Portanto, a contratação do objeto, além de se coadunar com as atividades preferencialmente objetos de execução indireta, previstas no artigo 1º, inciso X, da Portaria nº. 443/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e no artigo 203 do Regulamento interno de licitação e Contratos - METRÔ-DF, amolda-se às exceções constantes dos artigos 3º e 4º, do Decreto Distrital nº 39.978/2019, tendo em vista ser próprio de serviços técnicos profissionais especializados, de caráter temporário considerando o incremento de serviços, sejam pelo período de 48 meses, e ainda com atualização de tecnologias e especialização de serviço propiciando a redução de custos, não havendo, assim, a necessidade de autorização específica do Conselho de Administração do METRÔ-DF.**

6. ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES

6.1. Conforme a Especificação Técnica de Licitação em anexo Especificação Técnica LICITAÇÃO ETL_Rev_01 - SUPERVISORA (88358092).

6.2. Além dos documentos supracitados, deverão ser observados, para a satisfatória execução dos serviços, as prescrições contratuais e editalícias, as normas técnicas específicas, sobretudo da ABNT e NRs (Normas Regulamentadoras).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO II - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Da Prestação de Serviços Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

7.1.1. A prestação dos serviços de Supervisão e Apoio à Fiscalização da execução das obras e implantação dos sistemas fixos da Expansão de 3,6 Km da Linha 1 do METRÔ-DF em Samambaia., em regime de ***Empreitada por Preço Unitário,*** **não importa na dedicação exclusiva de mão de obra,** assumindo a responsabilidade por todos os serviços, internos ou externos.

7.1.2. Poderão ser considerados para o dimensionamento do quadro de pessoal a ser utilizado os seguintes documentos técnicos:

a) Memória de Cálculo SUPERVISORA AMBIENTAL/PSQ (86931103);

b) Especificação Técnica Supervisora Ambiental (86931349);

c) Memória de Cálculo Supervisora Coordenação/PSQ - ajustada (100404328);

d) Memória de Cálculo Supervisora Sistemas/PSQ (86934847);

e) Memória de Cálculo Supervisora Acomp.Téc. e Seg.Trab. (87451974);

f) Memória de Cálculo Supervisora Medição da Executora (87452367);

g) Memória de Cálculo Supervisora Planejamento e Acompanhamento de Obra (87452640);

h) Memória de Cálculo Supervisora Projetos Executivos e Consultoria (87678912).

7.1.3. A alocação dos profissionais previstos para a execução do objeto poderá ser em local diferente do estabelecido nas memórias de cálculo, desde que justificado previamente pela contratada e aceito pela contratante.

8. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES E CONTROLE

8.1. Até o quinto dia útil após a data de emissão da OS pela CONTRATANTE, deverá ser realizada a primeira reunião técnica e de planejamento entre a CONTRATADA e a Gestão/Fiscalização e o Superintendente de Implantação do METRÔ-DF, que terá os seguintes objetivos:

8.1.1. Apresentação do(s) Coordenador(es)/Gerente(s) da CONTRATADA e Gestor(es)/Fiscais do Contrato do METRÔ-DF;

8.1.2. Indicação dos procedimentos e diretrizes referentes às medições e pagamento dos serviços a serem executados;

8.1.3. Exposição, por parte da CONTRATADA, explicitando como e quando ela pretenderá realizar, conduzir e controlar a execução do Contrato, sua estrutura de apoio, ou seja, apresentará o Planejamento para a consecução do Contrato que fundamentará o Plano de Ataque.

8.2. Esse Planejamento deverá conter minimamente os seguintes itens:

a) Equipe técnica envolvida (para tanto deverá apresentar Relação do(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços objeto deste Termo de Referência;

b) Organização e localização da estrutura de apoio para execução do Contrato;

c) Cronograma Físico-Financeiro do Contrato.

8.3. O conteúdo do Plano de Ataque não consiste, obrigatoriamente, na entrega de um produto por parte da Contratada, podendo ser apresentado na reunião técnica de planejamento, a ser consubstanciado em Ata de Reunião. Eventuais pendências do planejamento deverão ser resolvidas com a devida brevidade, para não prejudicar o desenvolvimento dos serviços.

8.4. Não será permitido, **em nenhuma hipótese**, o início das atividades de campo (mobilização, instalação, etc) sem a autorização da CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE convocará reuniões específicas periodicamente com a CONTRATADA, para verificação, avaliação e adequação do andamento do empreendimento e cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Do Regime de Execução

9.1.1. A CONTRATADA prestará os serviços, na forma de execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

9.1.2. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.2. Do Local da Prestação dos Serviços

9.2.1. O objeto deste Termo de Referência será executado na Expansão de 3,6 Km da Linha 1 do METRÔ-DF em Samambaia.

9.3. Dos Prazos de Vigência e de Execução

9.3.1. O prazo de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da assinatura do contrato.

9.3.2. O prazo de vigência do Contrato será de R$ 51 (cinquenta e um) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9.4. Da participação de consórcio

9.4.1. É previsto no Regulamento Interno de Licitações - RILC:

> Artigo 44. A Unidade Demandante deverá detalhar as condições de quem poderá participar do processo administrativo de contratação, observado o disposto nesta Seção, em especial:
>
> (...)
>
> III – Consórcio de empresas, devendo ser permitido nos casos em que o objeto da licitação seja de alta complexidade ou de grande vulto e impedido nos demais casos, justificado em qualquer hipótese;
>
> (...)

9.4.2. Assim, de acordo com o já exposto será permitido a participação de consórcio de empresas.

9.5. Do Parcelamento

9.5.1. Não se aplica o parcelamento o objeto deste Termo de Referência por não se tratar de aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Da subcontratação

10.1.1. Caso julgue necessário, a CONTRATADA poderá solicitar a subcontratação de serviços, desde que submeta previamente à GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, com vistas à aprovação, a sua intenção de delegar partes do objeto a outrem, apresentando documentos que atestem a idoneidade e capacitação técnica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA.

10.1.2. A solicitação deverá ser analisada pelo Gestor do Contrato, que se concluindo pela conveniência esta deverá ser autorizada pelo Diretor da Área Demandante. Autorizada, a CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o METRÔ-DF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.1.3. Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme Regimento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA que continuará sendo responsável, perante o METRÔ-DF, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato.

10.1.4. A subcontratação não desobriga a CONTRATADA perante o METRÔ-DF, naquilo que transferiu à execução de terceiros. Todos os ônus decorrentes, inclusive erros, omissões, defeitos e imperfeições deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.5. Não são passíveis de subcontratação, os serviços que tenham sido exigidos como critérios de qualificação para fins de habilitação.

10.1.6. Outros casos nos quais são vedadas a subcontratação, estas restam estabelecidas no Regimento Interno de Licitações e Contratos - METRÔ-DF.

10.2. **Da subcontratação Compulsória**

10.2.1. Não se aplica o regramento previsto no art. 9º do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à *Subcontratação Compulsória* do objeto contratual, em especial, pela imposição insculpida no §2º, do mesmo artigo, podendo-se trazer prejuízos à ampla concorrência e a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração, considerando-se que determinados serviços, já passíveis de subcontratação regular, no limite de até 30%, possuem natureza *eventual* e estão diretamente ligados ao risco do negócio, importando em um sem-número de atividades passíveis de serem executadas, conforme o caso concreto, podendo-se prejudicar a formulação de propostas das licitantes, em razão da culminação legal de se indicar, já na fase de habilitação, as entidades preferenciais que seriam subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

11. DA MEDIÇÃO

11.1. **Aspectos Gerais**

11.1.1. Durante todo o período de vigência contratual o METRÔ-DF utilizará critérios definidos neste documento para avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo se utilizar inclusive de empresas de auditoria técnica externa, conforme o estabelecido no artigo 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC:

> Artigo 43. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.
>
> Parágrafo Único. Os critérios de variação do desempenho do contratado deverão ser previstos em ANS.

11.1.2. O não cumprimento dos padrões de qualidade e dos indicadores de desempenho do Sistema, preestabelecidos neste Termo de Referência e o não cumprimento das Normas Técnicas e da Legislação Ambiental em vigor, permitirá ao METRÔ-DF imputar à CONTRATADA a adequação dos pagamentos, multas contratuais, suspensão de pagamentos e rescisão de contrato.

11.1.3. A CONTRATADA não poderá executar serviços não demandados, sob pena de não ser ressarcida, salvo situações em que a contratada deveria intervir de imediato e que o dispêndio de tempo poderia causar gravames à incolumidade de pessoas ou ao patrimônio de terceiros ou do METRÔ-DF.

11.2. **Mensuração dos Serviços**

11.2.1. As medições deverão ser realizadas, mensalmente, conforme os produtos constantes da Parte I - Modelo - Planilha Orçamentária Referencial (93956409) apresentada pela empresa CONTRATADA em sua proposta comercial, Cronograma Físico-Financeito e Critérios de Medição constante na Parte XV - Especificação Técnica LICITAÇÃO ETL_Rev_01 - SUPERVISORA (88358092), sendo apurados por unidade executada e aceitos de cada item.

11.2.2. Os produtos deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência à realização das atividades de supervisão e apoio à fiscalização.

11.2.3. Os produtos entregues, mensalmente, pela CONTRATADA serão analisados pela CONTRATANTE, por meio da fiscalização, gestão ou equipe de apoio em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis em conformidade com os critérios definidos neste documento, emitindo o Termo de Aceite.

11.2.4. Caso os produtos não estejam em condições de aceitação, será emitido e encaminhado à CONTRATADA relatório circunstanciado contendo os ajustes que deverão ser realizados. Os Produtos devidamente ajustados/corrigidos deverão ser reapresentados em até 3 (três) dias úteis para nova avaliação, respeitando os prazos já definidos.

11.3. **Do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**

11.3.1. É objetivo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal operar nos padrões estabelecidos como marco de qualidade já alcançado pelo METRÔ-DF.

11.3.2. O **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, para fins deste Termo de Referência, define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas Adequações nos Pagamentos (AP), e será celebrado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

11.3.3. O objetivo do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as Adequações nos Pagamentos (AP), originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

11.3.4. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste Termo de Referência.

11.3.5. Caso os resultados obtidos estejam fora dos valores esperados, ocorrerão Adequações nos Pagamentos (AP) que incidirão sobre os valores totais mensais faturados pela CONTRATADA.

11.3.6. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - (IMR), utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador, dispostos a seguir.

11.3.7. O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de redução obtido do somatório do resultado de todos os indicadores.

11.3.8. O conjunto de indicadores dispostos no presente capítulo permitem a avaliação a qualidade dos Relatórios correspondentes a cada Produto definido neste Termo de Referência.

11.3.9. A Unidade Gestora/Fiscalizadora do Contrato avaliará, independente da aceitação dos relatórios, o Contrato de Supervisão da seguinte maneira:

11.3.10. **Assiduidade nas entregas dos Relatórios (Peso P1 = 10)**

11.3.11. A equação do indicador para avaliar a Assiduidade na entrega dos Relatórios, com total mínimo considerado de 0,00 e máximo igual a 1,00, é apresentada a seguir:

Assiduidade (N1) = (Total de Relatórios com Ordem de Serviço entregues) / (Total de Relatórios com Ordem de Serviço que deveriam ser entregues)

11.3.12. **Pontualidade nas entregas dos relatórios (Peso P2 = 10)**

11.3.13. A equação do indicador para avaliar a Pontualidade na entrega dos Relatórios, com total mínimo considerado de 0,00 e máximo igual a 1,00, é apresentada a seguir:

Pontualidade (N2) = (Total de Relatórios com Ordem de Serviço Entregues até 5 dia útil) / (Total de Reltórios com Ordem de Serviço que deveriam ser entregues)

11.3.14. **Tempo de retorno (Peso P3 = 10)**

11.3.15. A equação do indicador para avaliar Tempo de retorno entrega dos Relatórios, contabilizará o tempo decorrido entre a primeira entrega do relatório até a emissão do recibo, com total mínimo considerado de 0,00 e máximo igual a 1,00, é apresentada a seguir:

Retorno (N3) = 10 / (Data de Emissão do Recibo - 1ª Data de Entrega)

11.3.16. Sendo:

11.3.17. 10 – número máximo de dias corridos da entrega do relatório até a data ideal de emissão de recibo.

11.3.17.1. Caso as análises pela CONTRATANTE ultrapasse o período de 10 (dez) dias, estes serão acrescidos a título de compensação.

11.3.18. A nota final para este item (N3) será uma média de todos os relatórios já entregues.

11.3.19. **Atendimento às informações solicitadas (Peso P4 = 30)**

11.3.20. Na 1ª análise do relatório, será indicado se o não aceite se deu por incoerência de informações, ausência ou informações incompletas e/ou desatualizadas, com total mínimo considerado de 0,00 e máximo igual a 1,00. Serão dados os seguintes pesos para cada tipo de informação:

- 0,05 – Informações Administrativas (aditivos, ordens de início e de paralisação, PAAR).
- 0,05 – Informações acerca de Compatibilização dos Projetos (já aprovadas ou em andamento);
- 0,05 – Informações acerca de Interferências (desapropriações e interferências com redes de concessionárias);
- 0,10 – Informações Ambientais (situação de licenciamentos, atendimentos a condicionantes ambientais etc.).
- 0,30 – Informações Financeiras (tanto cronograma quanto acompanhamento).
- 0,45 – Informações Físico (tanto cronograma quanto acompanhamento).

11.3.21. Assim, a cada tópico não atendido, terá reduzido seu respectivo peso da nota inicial para este item, que é 1,0.

11.3.22. A nota final para este item (N4) será uma média de todos os relatórios já entregues.

11.3.23. **Qualidade do relatório de Supervisão (Peso P5 = 20)**

11.3.24. A equação do indicador para avaliar a qualidade dos Relatórios, contabilizará o tempo decorrido entre a primeira entrega do relatório até a emissão do recibo, com total mínimo considerado de 0,00 e máximo igual a 1,00, é apresentada a seguir:

Índice de Reanálises (N5) = 1 / (Total de Análises por Relatório)

11.3.25. Para a contagem da quantidade de análises, serão somadas as análises realizadas apenas pela Unidade Gestora.

11.3.26. A nota final para este item (N5) será uma média de todos os relatórios já entregues.

11.3.27. **Atendimento às solicitações da Unidade Gestora / Fiscalizadora (Peso P6 = 20)**

11.3.28. Para este item serão avaliadas todas as demandas emitidas e será feita avaliação qualitativa da resposta da Supervisora, considerando o prazo e a qualidade do atendimento, com total mínimo considerado de 0,00 e máximo igual a 1,00. Será atribuída a nota (N6) entre os seguintes intervalos:

- 1,00 - a Supervisora atendeu a todos os requisitos de todas as demandas;

- 0,5 - a Supervisora não atendeu a todos os requisitos, porém isto não impactou de forma negativa a gestão dos contratos;
- 0 - a Supervisora não atendeu a todos os requisitos e impactou de forma negativa a gestão dos contratos.

11.3.29. A **Nota Mensal de Avaliação (NMA)**para o contrato de Supervisão se dará pela seguinte formulação:

NMA = N1*P1 + N2*P2 + N3*P3 + N4*P4 + N5*P5 + N6*P6

11.3.30. As **Adequações nos Pagamentos (AP)**, decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) serão aplicadas conforme a tabela abaixo:

Nota Mensal de Avaliação (NMA)	Adequações nos Pagamentos (AP)
95 ≤ NMA < 100	Não é aplicável qualquer ação
85 ≤ NMA < 95	Notificação de Inconformidade
75 ≤ NMA < 85	Abatimento de 0,25% do valor total da fatura
65 ≤ NMA < 75	Abatimento de 0,50% do valor total da fatura
55 ≤ NMA < 65	Abatimento de 0,75% do valor total da fatura
50 ≤ NMA < 55	Abatimento de 1,0% do valor total da fatura
NMA < 50	Abatimento de 1,25% do valor total da fatura

11.3.31. A ocorrência de 3 (três) Notificação de Inconformidade, no período de 6 (seis) meses, ensejará a aplicação de uma penalidade adicional de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por vento).

11.3.31.1. Para o caso descrito acima, deverá a contratada, respeitada a ampla defesa e o contraditório, apresentar um *Plano de Trabalho de Adequação,* contendo as ações necessárias para mitigar os fatos geradores das adequações de pagamento, incluindo a revisão de sua logística e métodos aplicados.

11.4. As penalidades e as Adequações nos Pagamentos (AP), previstas neste Capítulo, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar ao METRÔ-DF.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O ciclo de pagamento inicia-se, após aprovação da Medição, com o envio por parte do CONTRATANTE, até o **penúltimo dia útil** do mês de referência, da Autorização de Faturamento - AF à CONTRATADA, contendo os valores referentes a todos os produtos efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização/gestão, no mês de referência, contemplando também os abatimentos e descontos, quando houver.

12.1.1. A fatura / nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em até 1 (um) dia útil após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FATURAMENTO - AF, pela CONTRATANTE, e protocolada juntamente com:

12.1.1.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato;

12.1.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.1.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

12.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

12.1.1.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

12.1.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias,** contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do CONTRATANTE.

12.1.3. Na rotina do pagamento deverá, ainda, ser observado os critérios estabelecidos no TÍTULO IV - DOS CONTRATOS, Capítulo II , Seção II, Subseção I do RILC (Regimento Interno de Licitações e Contratos).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA - além dos cumprimentos das prescrições do edital deste certame, das cláusulas do respectivo Contrato firmado com o METRÔ-DF e dos dispositivos legais e normativos aplicáveis à execução dos serviços Contratados – as seguintes obrigações:

13.1.1. Organização e gestão administrativa de todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços de manutenção, incluindo as atividades de mobilização e desmobilização das equipes de trabalho;

13.1.2. Gerenciamento dos seus recursos humanos;

13.1.3. Providenciar, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, junto ao CREA, CAU, CFT, etc, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs referentes ao objeto do Contrato, incluindo todos os profissionais residentes na obra, nos termos das Leis n.º 6.496/77 e nº 12.378/10;

13.1.4. Comunicar a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO METRÔ DF - por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas - qualquer fato anormal ou extraordinário, que afete o andamento original dos serviços contratados;

13.1.5. Fornecer em até 10 (dez) dias, antes da execução do serviço, lista com nome e número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços, juntamente com cópia do RG e CPF. A lista deverá permanecer atualizada, devendo os empregados estarem devidamente identificados por meio de crachás, com fotografia individual recente, durante a execução dos serviços;

13.1.6. Submeter, previamente, ao METRÔ-DF, para fins de aprovação, a equipe técnica a ser alocada nas obras e serviços. Esta equipe técnica deverá ter capacitação compatível com as necessidades requeridas, atendendo, minimamente a:

13.1.6.1. Experiência demonstrada (currículos, ARTs, atestados, etc), conforme natureza da demanda apresentada pelo METRÔ-DF;

13.1.6.2. Tempo de experiência dos profissionais da Planilha Orçamentária, conforme a Tabela de Consultoria do DNIT.

13.1.7. Alocar a equipe de Residentes em Brasília-DF;

13.1.8. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a documentação do profissional substituto com antecedência de 30 dias da efetiva troca de profissionais, sendo que a substituição só poderá ocorrer após a aprovação do profissional pelo METRÔ-DF

13.1.9. Disponibilizar a equipe de Coordenação em regime de dedicação exclusiva ao Contrato durante todo o seu período de vigência;

13.1.10. Disponibilizar os Consultores demandados pelo METRÔ-DF em até 5 (cinco) dias a partir da solicitação;

13.1.11. Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a CONTRATANTE, no interesse da execução dos serviços, julgue negligente ou incapaz tecnicamente, que tenha demonstrado conduta nociva ou mantiver atitude hostil para com os representantes ou prepostos da CONTRATANTE sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos;

13.1.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA, toda estrutura de apoio e segurança para a perfeita realização dos serviços objeto desta contratação;

13.1.13. Iniciar a execução do objeto deste Termo de Referência no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da OS;

13.1.14. Garantir, durante toda a vigência do Contrato, a participação de, no mínimo, um Responsável Técnico pelos serviços nas reuniões técnicas entre o METRÔ-DF e a CONTRATADA;

13.1.15. Responder, independentemente da FISCALIZAÇÃO e do acompanhamento da CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e materiais causados, direta ou indiretamente, ao METRÔ-DF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na instalação dos bens estabelecidos neste Termo de Referência;

13.1.16. Conforme os artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais) e Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial), a CONTRATADA deverá apresentar para todos os projetos técnicos, desenhos industriais, arquivos de modelagem de que trata este Projeto Básico de Licitação, no que couber, um Termo de Cessão de Direitos Autorais ou Patrimoniais, nos moldes da Parte XVIII - Modelo Termo de Cessão Direitos Autorais (87713036). Tal exigência tem a finalidade específica de edição, adaptação e utilização, direta ou indireta, da obra técnico-científica em questão, sendo vedada a exclusividade dos direitos cedidos para o METRÔ-DF em relação a outros cessionários

13.1.17. O(s) RT(s) indicados deverão acompanhar a execução do objeto, sendo a substituição dos mesmos admitida durante a execução do Contrato, por motivo relevante, mediante pedido formal da CONTRATADA, incluindo além da respectiva justificativa, a identificação e a capacitação técnica do candidato substituto, para a aceitação desse procedimento pelo METRÔ–DF. Para tal, o substituto deverá, obrigatoriamente, deter, no mínimo, as mesmas qualificações do profissional original e estas, também, deverão ser comprovadas pelas documentações aqui exigidas.

13.1.18. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

13.1.19. Manter, no local da instalação do Sistema, cópias de documentação necessárias para execução contratual e comprovação de regularidade junto à órgãos de controle, **no que couber** (Contrato, Planilha contratual, Cronograma, Projeto Executivo, Cadastro de instalações de Concessionárias, ARTs, Inscrição no INSS, Alvará de instalação, etc.)

13.1.20. Programar-se com relação aos serviços objeto desta contratação que interferirem nos trechos operacionais, pois deverão ser submetidos à Programação Semanal de Acesso (PSA). A CONTRATADA deverá considerar a possibilidade de acessos serem negados em razão de prioridades operacionais. Portanto, recomenda-se que a alocação das equipes para cada atividade que se encaixe nessa situação deva acontecer após a confirmação do acesso. Excepcionalmente, nas situações em que o acesso for concedido à CONTRATADA e posteriormente negado por questões operacionais e, se essa situação implicar em atrasos no cronograma, o METRÔ-DF poderá abonar os dias de atraso correspondentes. O METRÔ-DF não se responsabilizará por quaisquer custos que possam decorrer de acessos negados ou que venham a ser cancelados;

13.1.21. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4770, de 22 de fevereiro de 2012, a CONTRATADA deverá preencher o Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental (Parte VIII) (87706474);

13.1.22. Providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, pelas suas atividades, no empreendimento.

13.1.23. Definir quais os equipamentos de proteção serão necessários nas atividades de supervisão, visando prevenir problemas na área de segurança dos empregados e proteção ao meio ambiente, em conformidade com a área de Medicina e Segurança do Trabalho do METRÔ-DF e legislação específica em vigor (Federal e do Distrito Federal).

13.1.24. Fornecer, de forma gratuita e em perfeito estado de conservação, todo o ferramental e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para as atividades de operação e manutenção das máquinas e equipamentos objeto desta contratação, e fiscalizar, seus funcionários, quanto à correta utilização destes equipamentos e ferramentas.

13.1.25. Deverá apresentar ao METRÔ-DF o registro de todos os empregados ligados ao contrato que estiverem prestando serviços nas dependências do METRÔ-DF, sejam eles empregados da própria CONTRATADA ou subcontratados e obedecer todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

13.2. A CONTRATADA deverá realizar perícia, a ser realizada por profissional competente, a fim de caracterizar a realização de atividade em área de risco nos termos da Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86, ficando o pagamento do adicional de periculosidade condicionado à realização da referida perícia, conforme Acórdão TCU nº 727/2009.

13.2.1. Ressalta-se que os empregados da CONTRATADA que realizarem trabalhos em períodos noturnos ou em áreas de risco farão jus aos adicionais noturno e de periculosidade, respectivamente.

13.3. A CONTRATADA comprometem-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na Lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da Lei.

13.4. A CONTRATADA se obrigam a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção.

13.5. A CONTRATADA se obriga à implementação do Programa de Integridade de que trata a Lei Distrital nº. 6.112/2018.

13.6. A CONTRATADA se obrigam a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

13.7. A CONTRATADA se compromete a respeitar a obrigação legal de contratação de pessoas com deficiência, conforme Lei Distrital n° 3.985/2007.

13.8. A CONTRATADA se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, e 3% (três por cento) das vagas de trabalho a apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário, conforme Lei nº 4.652, de 18 de outubro de 2011.

13.9. A CONTRATADA se obriga a fornecer plano de saúde a seus empregados, nos termos da Lei Distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012, conforme redação ao art. 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do METRÔ-DF.

13.10. Nos termos da Lei nº. 14.019/2020, a CONTRATADA se obriga fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho, durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

13.11. **Do Transporte de Pessoal**

13.11.1. O transporte do pessoal da CONTRATADA deverá ser feito em veículos de acordo com a legislação vigente, adequados para pequenas viagens, deverão estar em perfeitas condições de uso, possuir bancos em quantidade suficiente para comportar todos os empregados sentados, e estar em conformidade com o disposto na alínea "e", item 18.25.5, da NR 18, da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.11.2. Os veículos rodoviários de transporte das equipes deverão ser, preferencialmente, do tipo utilitário, não sendo permitido transporte simultâneo de ferramentas e equipamentos, exceto aqueles de pequeno porte acondicionados em caixas apropriadas.

13.11.3. O transporte das equipes de campo, se necessário, deverá oferecer as condições de segurança estabelecidas na legislação, quanto à velocidade e condições gerais do veiculo.

13.11.4. As viaturas de serviço deverão ser providas de identificação **"A SERVIÇO DO METRÔ-DF - CONTRATO NºXX/ANO".**

13.11.5. Reserva-se o METRÔ-DF ao direito de vistoriar e solicitar substituição imediata de veículos que não atendam ao disposto acima.

14. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A supervisora terá as atribuições descritas a seguir, além das constantes nos demais documentos que fazem parte deste Termo de Referência:

14.1.1. A partir da mobilização da equipe, iniciar de imediato o levantamento topográfico do empreendimento, sempre tendo como referência a linha primitiva do terreno, para fornecer ao METRÔ-DF as memórias topográficas do controle geométrico, as quais deverão ser apresentadas em via digital, em plataforma compatível com "*software"* Topograph® e civil 3D, ou Similar.

14.1.2. Utilizar o MS Project ou Similar, para monitorar e controlar o cronograma do avanço físico do empreendimento, conforme estabelecido no Termo de Contrato do Construtor;

14.1.3. Fornecer frequentemente à fiscalização do METRÔ-DF informações, por escrito, contendo possíveis não conformidades quanto ao cumprimento pela (s) empresa(s) executora(s) da(s) Obras(s) de requisitos exigidos pela(s) Seguradora(s) na(s) Apólice(s) de Seguro de Risco de Engenharia, para o(s) correspondente(s) lote(s) de Obras, permitindo, em caso de necessidade, que o METRÔ-DF possa acionar a Seguradora quanto à(s) respectiva(s) Cobertura(s) do(s) Seguro(s) Garantia(s).

14.1.4. Para todos os trabalhos que necessitem de levantamento de dados de topografia, desenho de seções ou serviços afins, incluindo eventuais Detalhamentos ou Revisões de Projeto na Fase de Obras, deverá a supervisora realizá-los em meio digital, em plataforma compatível com "*software"* Topograph® e civil 3D ou Similar, contemplando a modelagem BIM (Modelagem/Modelação da Informação da Construção ou Modelo da Informação da Construção). O METRÔ-DF poderá requisitar cópia desses arquivos a qualquer momento, visto serem elementos principais do suporte documental da obra.

14.1.5. Analisar o projeto executivo, na modelagem BIM (Modelagem/Modelação da Informação da Construção ou Modelo da Informação da Construção), o EIA/RIMA e outros documentos relativos à obra a ser supervisionada, no que couber, com o objetivo de se inteirar de suas características técnicas, das soluções de projeto e das condicionantes ambientais e outros aspectos particulares da obra, visando assegurar uma correta execução dentro do prazo e custo inicialmente previstos no contrato;

14.1.6. Manter, diariamente, integrantes da equipe técnica, em cada frente de serviço, acompanhando todas as etapas que precedem de controle geométrico, geotécnico e dos materiais, a fim de garantir efetivo controle da execução de todos os serviços previstos no Projeto de Engenharia e no componente ambiental.

14.1.7. O(s) engenheiro(s) residente(s) da supervisora deverá percorrer diariamente todo trecho em obras, para se certificar do controle de qualidade dos serviços executados, conforme especifica os padrões de excelência exigidos nos manuais, normas e especificações técnicas vigentes.

14.1.8. Verificar o cronograma de execução da obra constante do projeto e, se for o caso, efetuar a sua reelaboração, em conjunto com a construtora e a Fiscalização do METRÔ-DF. Esse cronograma deverá ser elaborado e atualizado com utilização do *software* MS-Project®, ou outro com propriedades equivalentes.

14.1.9. Verificar a efetividade do(s) Sistema(s) de Gestão da Qualidade adotado(s) pela(s) construtora(s);

14.1.10. Acompanhar a execução de cada etapa da obra contratada e o cumprimento pela (s) construtora(s) das obrigações contratuais; informar tempestivamente à fiscalização do METRÔ-DF a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal;

14.1.11. Caso sejam observados desvios em relação às prescrições das normas em vigor, a Supervisora não liberará a execução das etapas seguintes dos trabalhos e informará, incontinenti, à Fiscalização do METRÔ-DF, sobre o problema observado e a providência tomada.

14.1.12. Executar os controles geométricos e tecnológicos das obras, para fins de aprovação e liberação. Caso sejam observados desvios em relação às prescrições das normas em vigor, a supervisora considerará o serviço como não executado e informará, incontinenti, à Fiscalização do METRÔ-DF, sobre o problema observado e a providência tomada;

14.1.13. Realizar todos os ensaios de controle de qualidade dos materiais betuminosos e do concreto previamente ao recebimento destes materiais nos canteiros de obras e durante a execução das obras;

14.1.14. Elaborar e manter atualizado o controle físico-financeiro da obra e manter atualizada a “Curva S” da obra.

14.1.15. Efetuar, em modelo determinado pelo METRÔ-DF, as medições mensais dos serviços de elaboração dos projetos e das obras executadas pela (s) construtora (s) e submetê-las, com os elementos e dados de campo, à aprovação pela Fiscalização do METRÔ-DF.

14.1.16. Esclarecer dúvidas e prestar as informações de projeto necessárias à completa e adequada execução das obras pela (s) construtora (s).

14.1.17. Emitir parecer técnico sobre eventuais propostas da construtora, particularmente referentes às alterações de projeto na fase de execução das obras, ou modificação de prazo;

14.1.18. Coletar, organizar e manter, à disposição da Fiscalização do METRÔ-DF, dados e informações relativas ao projeto Executivo, às obras e à (s) empresa(s) construtora(s);

14.1.19. Efetuar registros, elaborar análises e emitir conceitos relativos à Elaboração e o Detalhamento do Projeto Executivo para embasar a aceitação dos mesmos por parte do METRÔ-DF, na modelagem BIM (Modelagem/Modelação da Informação da Construção ou Modelo da Informação da Construção);

14.1.20. Efetuar registros, elaborar análises e emitir conceitos relativos às obras e à (s) empresa(s) construtora(s);

14.1.21. Efetuar registros, elaborar análises e emitir conceitos relativos à Elaboração e o Detalhamento do Projeto “As Built” para embasar a aceitação dos mesmos por parte do METRÔ-DF, na modelagem BIM (Modelagem/Modelação da Informação da Construção ou Modelo da Informação da Construção);

14.1.22. Participar em conjunto com a(s) construtora(s) e o METRÔ-DF, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais relativas aos serviços de elaboração dos projetos e de execução das obras, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer das partes envolvidas;

14.1.23. Prestar serviços de consultoria metroviária para dirimir questões técnicas e contratuais rotineiras ou por iniciativa da Fiscalização do METRÔ-DF;

14.1.24. Acompanhar a implementação da Reabilitação Ambiental, quando for o caso, nos seguintes aspectos:

14.1.24.1. Implantação de projetos ambientais de áreas especificas e, em particular, de projetos especiais para voçorocas, áreas de jazidas, etc.

14.1.24.2. Implantação de projetos paisagísticos complementares à reabilitação ambiental de áreas degradadas;

14.1.24.3. Verificação da eficácia de medidas de proteção ambientais adotadas em função de padrões pré-estabelecidos, em especial quanto à qualidade da água de mananciais que abasteçam núcleos urbanos e de processos erosivos porventura detectados na faixa de domínio; e

14.1.25. No caso das Obras-de-Arte Especiais, adotar, em particular, os seguintes procedimentos:

14.1.25.1. Verificar a qualidade dos materiais e se estes estão armazenados adequadamente de acordo com recomendações das Normas Brasileiras. Os materiais a serem verificados são os seguintes: cimento, areia e brita, aço para as armaduras, aço de protensão, ancoragens e bainhas, aparelhos de apoio, materiais a serem utilizados no escoramento direto e indireto, e madeiras utilizadas nas formas, dentre outros ;

14.1.25.2. Acompanhar e verificar se a obra está sendo executada de acordo com o projeto estrutural;

14.1.25.3. Acompanhar a locação dos pilares das pontes e/ou viadutos e a realização das sondagens nos pilares;

14.1.25.4. Verificar a colocação das formas e seu alinhamento;

14.1.25.5. Verificar o corte e dobragem das armações, emendas e sua colocação nas formas;

14.1.25.6. No caso de concreto protendido, verificar a colocação das bainhas;

14.1.25.7. Verificar os posicionamentos das cordoalhas de protensão e ancoragens, inclusive de aduelas e estaios no caso de OAE’s em balanço sucessivo e estaiadas;

14.1.25.8. Verificar o cobrimento e proteção das armações;

14.1.25.9. Verificar se a concretagem está sendo realizada de acordo com o plano de concretagem e se o concreto está sendo vibrado na forma prescrita nas normas;

14.1.25.10. Verificar por meio de ensaios de corpo de prova, a qualidade e resistência exigidas no projeto de engenharia, do concreto utilizado;

14.1.25.11. Acompanhar a protensão e alongamento dos cabos;

14.1.25.12. Acompanhar a desforma e a remoção de escoramentos;

14.1.25.13. Acompanhar a realização dos ensaios dos materiais adquiridos e do concreto, verificando se a moldagem e os ensaios estão de acordo com as normas técnicas, da ABNT;

14.1.25.14. Realizar, por amostragem, ensaios complementares para verificação da qualidade dos materiais adquiridos e do concreto;

14.1.25.15. Acompanhar os serviços de içamento de vigas pré-moldada;

14.1.25.16. No caso de estacas cravadas, verificar a nega prevista no projeto e acompanhar a medição do repique; e

14.1.25.17. Acompanhar todos os ensaios previstos na NBR 6122, NBR 6118, NBR 8800 e demais correlatas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Caberá à CONTRATANTE:

15.1.1. Emitir a OS à CONTRATADA para a execução dos Serviços referentes a este Termo de Referência;

15.1.2. Designar Gestor e equipe técnica para fiscalização da execução do Contrato, em consonância com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, por meio do conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

15.1.2.1. **Da Fiscalização Técnica**

a) A fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar constantemente a execução do objeto, utilizando-se do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a fim de devendo haver redimensionar o pagamento com base nos indicadores estabelecidos no presente Termo de Referência.

b) Durante a execução do objeto e na fase do recebimento do objeto contratado, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

c) O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, segundo os critérios definidos no presente Termo de Referência, compreendendo a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

d) A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, segundo os critérios definidos no presente Termo de Referência, a qual poderá ser aceito pelo do gestor do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

e) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, poderão ser aplicadas penalidades e sanções administrativas à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no presente Termo de Referência.

f) O fiscal realizará a avaliação conforme a periodicidade necessária à aferição da qualidade na execução do objeto.

g) Para efeito de recebimento provisório do produto decorrente da execução do objeto contratado, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, ainda, a análise do desempenho e qualidade do mesmo, em consonância com os indicadores previstos no presente Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando-se em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.1.3. Analisar a documentação apresentada pela CONTRATADA, bem como prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, formalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, exceto os Relatórios oriundos dos produtos do objeto contratado;

15.1.4. Documentar as ocorrências, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

15.1.5. Oficializar todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades, alterações e repactuações;

15.1.6. Determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, negligência ou incapacidade técnica, ao seu exclusivo critério;

15.1.7. Acompanhar a execução, supervisionando e fiscalizando os serviços realizados pela CONTRATADA, de forma a assegurar que esta cumpra o que estabelece o Contrato e os demais documentos dele integrantes;

15.1.8. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, desde que associadas ao objeto do Contrato;

15.1.9. Exigir da CONTRATADA a correção dos serviços que forem considerados inadequados pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF;

15.1.10. Analisar a Medição dos serviços executados apresentada pela CONTRATADA, caso a mesma seja aceita pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF, aprovar o Boletim de Medição, se cabível, e emitir a Autorização de Faturamento (AF) que possibilitará a CONTRATADA apresentar as faturas correspondentes para fins de pagamento;

15.1.11. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;

15.1.12. Aplicar sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento de qualquer cláusula contratual.

15.2. É vedado à CONTRATANTE ou aos seus empregados a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, da IN nº 05/2017, a exemplo de:

15.2.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

15.2.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previra notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

15.2.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

15.2.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

15.2.5. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

16. ORIENTAÇÕES PARA A PROPOSTA DA LICITANTE

16.1. A proposta da LICITANTE deverá ser entregue na forma digital, com extensão *.XLS, *.DOC, ou compatível. A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição e os valores de Preço Unitário e Preço Total dos respectivos itens deverão ser truncado para duas

casas decimais.

16.2. **PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL**

16.2.1. Os preços unitários da CONTRATADA corresponderão aos seus custos unitários acrescidos dos respectivos Fator K e TRDE.

16.2.2. O preço global corresponde à associação destes preços unitários com as quantidades de serviços indicadas na Parte I - Modelo - Planilha Orçamentária Referencial (93956409).

16.2.3. Os preços unitários da CONTRATADA e, por conseguinte seu preço global, deverão corresponder a produtos entregues ou serviços executados, considerando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes.

16.2.4. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF constituem nos valores de **REFERÊNCIA MÁXIMA** para a elaboração da proposta da LICITANTE.

16.2.5. A Licitante deverá apresentar Orçamento Detalhado de todos os serviços a seu cargo para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizado a Parte I - Modelo - Planilha Orçamentária Referencial (93956409). O orçamento deverá conter minimamente as seguintes peças:

a) Planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto deverá ser utilizada a Parte I - Modelo - Planilha Orçamentária Referencial (93956409). A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá “truncar” a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo;

b) Composição do Fator K e TRDE – detalhamento dos custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários. Para tanto deverá ser utilizado o Modelo Fator K e TRDE (93956676) deste documento;

c) Composição de Custo Unitário – detalhamento do custo unitário de cada serviço constante do Orçamento Detalhado que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, não podendo ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. Deverá ser utilizado a Parte II - Modelo- Composições de Preços Unitários (93959046), constante deste documento;

16.2.6. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, os preços desses serviços serão balizados pelo custo de referência do METRÔ-DF, aplicando-se os mesmos descontos da proposta comercial em relação ao orçamento de referência e a aplicação do Fator K e da TRDE apresentada pela Licictante na apresentação de sua proposta. Tal dispositivo visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

16.2.7. Caso a proposta de preço global classificada em primeiro lugar (mais vantajosa) contenha preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) da Planilha Orçamentária de Referência, ou ainda, caso seja apresentado detalhamento do Fator K e da TRDE sobre os preços da mão-de-obra, contendo alíquotas de tributos ou contribuições sociais em desconformidade com a legislação vigente ou com regime de tributação da licitante, a Comissão de Licitação, em diligência, deverá conceder à LICITANTE prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação, para a LICITANTE ajustar o(s) referido(s) preço(s) unitário(s) de sua proposta, com o respectivo ajuste no preço total, não sendo permitido alterar quaisquer outros preços unitários da sua proposta.

16.2.8. Ressalta-se que a Planilha Orçamentária e as Composições de Preços Unitários dos Serviços que servirão de base para a licitação é referencial e teórica, ou seja, foram elaboradas conforme uma metodologia executiva baseada na experiência dos profissionais do METRÔ-DF, autores do orçamento e da documentação técnica. Mesma consideração se faz aos índices de produtividade e consumo de cada composição, que seguem, prioritariamente, as tabelas oficiais de referência (SINAPI, SICRO, etc.) e cotações ao mercado fornecedor. Logo, após celebração do Contrato, o orçamento referencial do METRÔ-DF servirá apenas para balizar eventuais preços novos no caso de aditivos contratuais, causados por fatores supervenientes e imprevisíveis na época de elaboração do orçamento referencial (itens novos não previstos na Planilha Orçamentária).

17. **VISTORIA TÉCNICA**

17.1. A Proponente poderá vistoriar o local de mobilização e aqueles em que serão executados os serviços, **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Assessoria de Gestão da Diretoria Técnica - TGE por meio do telefone nº. **(061) 3353-7251**, das 09h00 às 17h00.

17.2. Para efeitos de validade da vistoria técnica realizada, o representante da proponente deverá ser um profissional inscrito no CREA, seja qual for o vínculo jurídico estabelecido entre este e o proponente licitante (sócio, prestador de serviços ou empregado), apresentando no ato do credenciamento o documento de identidade profissional expedido pelo CREA ou, na falta deste, qualquer outro documento de identificação legal, acompanhado do comprovante de inscrição no CREA. (Acórdão n° 785/2012).

17.2.1. Após a realização da Vistoria Técnica, será emitido o Atestado de Visita Técnica Prévia (Parte IV) (87706271) constante deste Termo de Referência, em **2 (duas) vias,** assinadas pelos representantes do METRÔ-DF e da PROPONENTE.

17.3. Ao comparecer no local para a Vistoria Técnica, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de documentação comprobatória de representação da proponente (contrato social, para o caso de sócio e instrumento público de procuração, para os demais casos) e documentação pessoal - cédula de identidade profissional do CREA.

17.3.1. Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa proponente.

17.3.2. No caso de consórcio, as visitas técnicas poderão ser realizadas por uma única empresa integrante do consórcio.

17.4. Tendo em vista a faculdade da realização da visita, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

17.5. Caso a(s) proponente(s) não queira(m) participar da visita, deverá(ão) apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo representante legal**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e financeira, decorrentes de “informações ocultas”, tanto da

documentação disponível quanto das instalações liberadas para vistoria, conforme Parte XVII - Modelo Declaração à Renúncia Visita Técnica (87713031**),** deste Termo de Referência.

18. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

18.1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**, o licitante deverá apresentar:

18.1.1. Registro/certidão de inscrição da empresa, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei nº 12.378 de 31/12/2010;

18.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, preferencialmente acompanhadas de Tabela nos moldes da Parte VI - Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (87706372). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente:

a) Prestação de serviços de apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo a implantação ou elaboração e manutenção de programa de controle de qualidade de obras;

b) Prestação de serviços de apoio ou assessoramento na supervisão ou no gerenciamento de obras de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário;

c) Prestação de serviços de análise de projeto executivo de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário.

18.1.3. O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

18.1.4. A comprovação da Qualificação Técnica Operacional do licitante poderá ser feita em um ou mais atestados.

18.1.5. O Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica deverão vir acompanhados dos contratos originais ou das respectivas cópias autenticadas.

18.1.6. No caso de participação de consórcio, admite-se, para efeito de qualificação técnica operacional, o somatório dos atestados de cada consorciado.

18.1.7. Na hipótese de empresas ou consórcios que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do contratante original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

18.1.8. Nos atestados apresentados recomenda-se identificar a atividade de execução exigida na comprovação de capacitação (ex: com caneta marca-texto).

18.1.9. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a" do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

18.1.10. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários para a execução do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

18.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL,** o licitante deverá apresentar:

18.2.1. Registro/certidão de inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s) de nível superior, na entidade profissional competente, de acordo com a Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966 e Lei 12.378 de 31/12/2010;

18.2.2. Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados como RT, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo técnico – CAT's, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico(s) tenha(m) executado, a qualquer tempo, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência de Licitação, preferencialmente acompanhadas da Parte VI - Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (87706372). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente:

a) Prestação de serviços de apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo a implantação ou elaboração e manutenção de programa de controle de qualidade de obras;

b) Prestação de serviços de apoio ou assessoramento na supervisão ou no gerenciamento de obras de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário;

c) Prestação de serviços de análise de projeto executivo de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário.

d) Prestação de serviços de supervisão ou acompanhamento ou fiscalização na análise de projetos e de implantação de redes de alimentação de, no mínimo, 15 kV, em corrente alternada;

e) Prestação de serviços de supervisão ou acompanhamento ou fiscalização na análise de projetos e de implantação de sistemas elétricos de tração, em corrente contínua.

18.2.3. Apresentar a comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos, seja de ordem societária, empregatícia ou por contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum, indicados para fins de qualificação técnico-profissional, de acordo com o artigo 48 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 ou, ainda, *Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura* do profissional detentor do atestado de Capacidade Técnica, desde que acompanhada da anuência deste, nos termos do Acórdão 1.446/2015-TCU (Plenário).

18.2.4. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitará todos os envolvidos.

18.2.5. O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante, na época da apresentação da proposta, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, deverá(ão) participar da execução do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo CONTRATANTE.

18.2.5.1. Para tanto, a a futura CONTRATADA deverá comprovar, novamente, o vínculo e a experiência dos profissionais, mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos no presente capítulo, no tocante à qualificação técnico-profissional.

18.2.6. A comprovação da Qualificação Técnica Profissional do licitante poderá ser feita em um ou mais atestados.

18.2.7. No caso de participação de consórcio, admite-se, para efeito de qualificação técnica profissional, o somatório dos atestados de cada consorciado.

18.2.8. Na hipótese de empresas ou consórcios que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do contratante original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

19.1. Os critérios de avaliação das propostas serão regidos conforme detalhado a seguir:

19.2. **DA PROPOSTA TÉCNICA**

19.2.1. Será atribuída Nota da PROPOSTA TÉCNICA (NPT), de 0 (zero) a 170 (cento e setenta) pontos, observados os critérios descritos a seguir.

19.2.2. Sob pena de desclassificação:

19.2.2.1. A Proposta Técnica não poderá fazer qualquer referência à preços ou valores financeiros.

19.2.2.2. A Proposta Técnica deverá estar em papel timbrado da empresa licitante, em formato A4, fonte Arial 12, espaçamento simples, em linguagem clara, sem emendas ou entrelinhas.

19.2.2.3. Os desenhos, mapas, diagramas, fluxogramas, gráficos e fotos da Proposta Técnica, poderão ser apresentados em formato A3.

19.2.2.4. O arquivo contendo a Proposta Técnica deverá ser em formato .pdf e ser pesquisável.

19.2.3. **Pontuação do Plano de Trabalho (PT) - Máximo 70 (setenta) Pontos**

19.2.4. A empresa licitante deverá apresentar seu plano de trabalho para execução dos serviços em consonância com o Termo de Referência e seus anexos deste Edital, de forma clara e justificada, contendo no máximo 100 (cem) páginas, já incluindo quadros, gráficos, mapas, plantas, desenhos, diagramas e fluxogramas.

TEMAS A SEREM ABORDADOS	PESO (a)	N 1	N 2	N1 + N2 (b)	(a) x (b)
2.1 METODOLOGIA					
2.1.1 Aspectos metodológicos a serem considerados para a execução das atividades previstas no Termo de Referência. 2.1.1.1 A LICITANTE deve abordar aspectos da metodologia da execução das atividades planejadas, com a correlação da equipe técnica prevista, considerando a organização e dotação de pessoal, com detalhamento de sua estrutura, composição da equipe, instalações e insumos necessários à consecução destas atividades.	25				
2.2 TECNOLOGIAS					
2.2.1 Descrição das tecnologias e processos a serem considerados para a execução das atividades previstas no Termo de Referência 2.2.1.1 A LICITANTE deve abordar aspectos das tecnologias de execução das atividades planejadas, considerando as etapas do projeto, execução e controle da qualidade dos serviços, a gestão e o fluxograma de processos, bem como a relação de recursos materiais e logísticos necessários à consecução destas atividades.	15				
2.3 ORGANIZAÇÃO					
2.3.1 Organograma	5				
2.3.2 Atribuições e atividades das equipes	5				
2.3.3 Cronograma físico-financeiro geral dos serviços 2.3.3.1 Ainda, deverá ser apresentado qual a programação de pagamento dos produtos relacionados às análises do projetos executivos. 2.3.3.2 Ressalta-se que não será permitida, sob nenhuma hipótese, a antecipação de pagamento de produtos.	10				
2.4 RECURSOS MATERIAIS					
2.4.1 Equipamentos	5				
2.4.2 Instalações	5				
PONTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (PPT) = SOMATÓRIA DOS PRODUTOS					

a) Nota quanto ao conteúdo - N1:

- 0,00 – Tema não abrangido pela proposta.
- 0,40 – Tema abordado de forma duvidosa, não dando total segurança de que a aplicação do Plano de Trabalho garantiria a boa execução do contrato.
- 0,80 – Tema abordado de forma adequada e completa, dando a devida segurança de que a aplicação do Plano de Trabalho garantiria a boa execução do contrato dentro do que é esperado.

b) Nota quanto à forma – N2:

- 0,00 – Tema não abrangido pela proposta ou texto incompreensível, sem sequenciamento lógico.
- 0,10 – Tema abrangido mas com texto que dificulta a compreensão e sem sequenciamento lógico.
- 0,20 – Tema abrangido com apresentação, clareza, objetividade e sequenciamento lógico que facilitam a compreensão do tema.

19.2.5. **Pontuação da Experiência Técnica da Proponente (EP) - Máximo 50,00 (cinquenta) Pontos**

19.2.5.1. A Experiência Técnica da Proponente será julgada através de atestados ou certidões.

19.2.5.2. Será atribuída pontuação às Proponentes que apresentarem Atestados ou Certidões, sobre o desempenho da empresa, em serviços concluídos. Só serão considerados válidos atestados ou certidões em nome da Proponente, fornecidos por órgãos da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal ou pessoas jurídicas de direito privado.

19.2.5.3. No caso de Consórcio, a comprovação poderá ser feita, em qualquer proporcionalidade, pelas empresas consorciadas, conforme as atividades previstas listadas abaixo.

19.2.5.4. Poderão ser apresentados até 5 (cinco) atestados que evidenciem a participação efetiva da Proponente nas atividades previstas listadas abaixo e serão pontuados da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇOS
A	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo a implantação ou elaboração e manutenção de programa de controle de qualidade das obras.
B	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo o acompanhamento físico-financeiro dos contratos.
C	Apoio ou assessoramento ou prestação de serviços técnicos de análise de projetos de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo superestrutura da via e obra de arte especial.
D	Apoio ou assessoramento ou gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo serviços de implantação de sistemas de gestão ou acompanhamento ambiental.
E	Apoio ou assessoramento na supervisão de obras de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo superestrutura da via e obra de arte especial.

ITENS COM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PONTOS	ITENS COM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PONTOS
A B C D E	40	A B	19
A B C D	34	A C	18
A B C E	33	A D	17
A B D E	32	A E	16
A C D E	31	B C	17
B C D E	30	B D	16
A B C	27	B E	15
A B D	26	C D	15
A B E	25	C E	14
A C D	25	D E	13
A C E	24	A	10
A D E	23	B	9
B C D	24	C	8

B C E	23	D	7
B D E	22	E	6
C D E	21	----------	---------

19.2.5.5. A Proponente deverá apresentar um quadro relacionando os atestados ou certidões que está apresentando com indicação da exigência que estão atendendo.

19.2.5.6. Se um atestado ou certidão servir para mais de uma prova, deverá ser reapresentado tantas vezes quantas forem necessárias.

19.2.5.7. A Proponente, ao elaborar sua Proposta, deverá cuidar para apresentar estritamente os documentos exigidos. Os atestados ou certidões serão analisados na ordem em que forem apresentados. Aqueles que ultrapassarem o número máximo permitido serão descartados e não serão analisados para fins de pontuação.

19.2.6. **Pontuação da Experiência da Equipe Técnica (ET) - Máximo 50 (cinquenta) Pontos.**

19.2.6.1. Serão avaliados e pontuados os profissionais indicados para as funções de: 1 (um) Coordenador- Geral do Contrato; 2 (dois) Gerentes; e 2 (dois) Profissional Sênior, totalizando 5 (cinco) profissionais.

19.2.6.2. A Proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes elementos para estes profissionais:

I - Quadro com a relação e vinculação dos técnicos indicados para pontuação, que deverão fazer, obrigatoriamente, parte do quadro permanente da Proponente, indicando para que função estão sendo indicados. Para cada profissional a pontuar deverá ser apresentado o respectivo currículo.

II - Deverá ser apresentada para cada profissional a pontuar, declaração assinada afirmando sua concordância em participar dos trabalhos objeto da licitação e que estará disponível à época de sua execução.

III - Currículo do profissional com destaque em negrito dos serviços que servirão para comprovar a experiência do técnico exigida, devendo para cada um deles ser anexado atestado ou certidão no qual conste o nome do técnico, comprovando a execução dos mesmos. Ditos atestados ou certidões deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA conforme o caso, deles constando os contratos, nome do contratado, do contratante, nome do profissional e a discriminação dos serviços. De acordo com os serviços relacionados e comprovados será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços. Um mesmo atestado ou certidão poderá servir para comprovar mais de uma exigência.

19.2.6.3. Não serão aceitos atestados ou certidões nos quais não conste o nome do profissional indicado.

19.2.6.4. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, pelo proprietário do serviço.

19.2.6.5. **Critérios de Pontuação**

I - Serão avaliados individualmente os profissionais que integram a equipe técnica da Proponente quanto à Experiência Geral (EG) e Específica (ES), seguindo o seguinte critério de pontuação:

- **EXPERIÊNCIA GERAL (EG)**, 20 (vinte) Pontos: Deverá ser comprovada por meio de currículo, a ser elaborado conforme modelo constante do Edital, e do tempo de formado do profissional. A Experiência Geral nas categorias indicadas deverá ser avaliada sob o ponto de vista do TEMPO DE FORMADO (TF) do profissional. As notas obedecerão aos seguintes critérios, considerando-se anos inteiros na contagem:

CATEGORIAS PROFISSIONAIS (Atividades)	**EXPERIÊNCIA GERAL**			
	TF > 15 anos	**TF entre 10 e 15 anos**	**TF entre 8 e 10 anos**	**TF < 8 anos**
Coordenador Geral – Engenheiro	4 pontos / profissional	3,0 pontos / profissional	2,0 pontos / profissional	0 pontos
Gerente de Projetos – Engenheiro				
Gerente de Obras – Engenheiro				
Profissional Sênior Especialista em Sistema de Energia – Engenheiro				
Profissional Sênior Especialista em Meio Ambiente - Engenheiro				
O tempo de formado do profissional será comprovado mediante a apresentação de seu diploma ou de sua certidão de registro no CREA.				

- **EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA (ES)**, 30 (trinta) Pontos: Deverá ser comprovada experiência nas atividades específicas por meio de currículo e atestados ou certidões, acompanhados das respectivas CAT's. A experiência específica deverá ser avaliada sob o ponto de vista da execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores às que constituem o escopo das atividades a serem desempenhadas pelo Profissional, conforme definido a seguir. As notas obedecerão aos critérios especificados na tabela a seguir:

EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR					
PROFISSIONAL	**TIPO DE ATESTADO / SERVIÇO**	**FUNÇÃO**	**NÚMERO MÁXIMO**	**PONTOS POR**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**

			DE ATESTADOS	ATESTADO	
Coordenador Geral - Engenheiro	Gerenciamento de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, contemplando análise de projetos de engenharia.	Responsável Técnico ou Coordenador de Contrato	2	2,5	5,0
	Assessoramento ou coordenação ou acompanhamento dos serviços de supervisão de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, contemplando implantação de programa de controle de qualidade para execução de obras.	Responsável Técnico ou Coordenador de Contrato	2	2,5	5,0
Gerente de Projetos - Engenheiro	Análise de projeto executivo de obras metroviárias ou ferroviárias, abrangendo superestrutura da via e Obras de Arte Especial.	Responsável Técnico ou Coordenador ou Gerente ou Chefe de Equipe	2	2,5	5,0
Gerente de Supervisão de Obras - Engenheiro	Supervisão ou acompanhamento ou fiscalização de obras de empreendimentos de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, abrangendo superestrutura da via e Obras de Arte Especial.	Responsável Técnico ou Coordenador ou Gerente ou Chefe de Equipe	2	2,5	5,0
Profissional Sênior Especialista em Sistema de Energia	Supervisão ou acompanhamento ou fiscalização de projetos e da implantação de redes de alimentação de 15 kV, em corrente alternada	Responsável Técnico ou Supervisor ou Gerente ou Chefe de Equipe	1	2,5	2,5
	Supervisão ou acompanhamento ou fiscalização de projetos e da implantação de sistemas de energia de tração, em corrente contínua		1	2,5	2,5
Profissional Sênior Especialista em Meio Ambiente - Engenheiro	Elaboração de estudos ambientais referentes a empreendimentos ferroviários ou metroviários	Responsável Técnico ou Coordenador	1	2,5	2,5
	Acompanhamento e controle de ações ambientais para a implantação de empreendimentos de infraestrutura ferroviária ou metroviária.		1	2,5	2,5
				PONTUAÇÃO MÁXIMA	**30,0 pontos**

19.2.6.6. Serão desclassificadas as PROPOSTAS TÉCNICAS que não atenderem, no mínimo, a 70% da pontuação dos subitens 19.2.3, 19.2.5 e 19.2.6, ou não pontuarem em qualquer um destes quesitos.

19.2.7. A **NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA** será calculada através da seguinte fórmula:

NPT = (PT+ EP + ET)/17, onde:

NPT= Nota da Proposta Técnica;

PT = Soma dos pontos do Plano de Trabalho;

EP = Soma dos pontos da Experiência Técnica da Proponente; e

ET = Soma dos pontos da Experiência da Equipe Técnica.

19.3. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

19.3.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE PREÇOS que:

- Apresentarem valor global superior ao estimado no orçamento, conforme constante da PARTE I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL deste Edital; ou
- Não estiverem totalmente expressas em Real (R$); ou
- Não estiveram totalmente redigidas em português, à exceção de termos técnicos que sejam de uso corrente no Brasil; ou
- Forem baseadas em propostas de outras Proponentes; ou
- Estiverem em desacordo com qualquer exigência prevista neste Edital; ou
- Apresentarem borrões, rasuras e entrelinhas; ou
- Sejam omissas ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o seu julgamento objetivo; ou
- Contenham vícios insanáveis; ou
- Apresentem desconformidade com quaisquer exigências deste Edital, desde que insanáveis.

19.3.2. A PROPOSTA DE PREÇO deverá:

19.3.2.1. Estar acompanhada da planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais, conforme Parte I - Modelo - Planilha Orçamentária Referencial (93956409) deste edital. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. O licitante deverá "truncar" a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo;

19.3.2.2. Estar acompanhada das Composições do Fator K e TRDE- detalhamento do percentual que incide sobre o custo global do orçamento detalhado para realização dos serviços, evidenciando taxa de rateio da administração central, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado e taxa de lucro. Para tanto deverá ser utilizado a Parte III - Modelo Fator K e TRDE (93956676) deste edital;

19.3.2.3. Estar acompanhada da Composição de Custo Unitário – detalhamento do custo unitário de cada serviço constante do Orçamento Detalhado que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, não podendo ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas. Deverá ser utilizado o Modelo de Composições de Preços Unitários (93959046) do Termo de Referência.

19.3.3. As Propostas que atenderem, em sua essência, aos requisitos do Edital, serão analisadas quanto a possíveis erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

- Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo o valor da soma.

19.3.3.1. O valor da Proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos acima para a correção de eventuais erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Constatado o erro e se a Proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

19.3.4. Após todas as correções, se procederá ao cálculo da NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS - NPP de cada Proponente, através da aplicação da fórmula:

NPP = 10*(PEx/PE) , onde:

PE = Valor da PROPOSTA DE PREÇOS considerada para cada empresa.

PEx = Menor Valor Proposto entre todas as licitantes, atendida a exequibilidade nos termos do Art. 56, § 3º, Incisos I e II, da Lei n.º 13.303/2016.

* Nota[1]: As propostas que não atenderem a exequibilidade serão desclassificadas após as devidas averiguações e diligências afim de comprovação;

19.3.4.1. As notas NPP serão arredondadas para cima até a casa de centésimos

19.4. **JULGAMENTO FINAL**

19.4.1. A classificação das Propostas será feita a partir do cálculo da NOTA FINAL - NF das Proponentes, através da seguinte fórmula:

NF = 3*NPP + 7*NPT, onde:

NF = Nota Final;

NPP = Nota da PROPOSTA DE PREÇO

NPT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA

19.4.2. Para efeito da NOTA FINAL - NF final adotar-se-á o resultado do cálculo, sem arredondamento, em sua segunda casa decimal.

19.4.3. A classificação das Propostas far-se-á em ordem decrescente das NOTAS FINAIS, sendo classificada em primeiro lugar a Proponente que obtiver a maior NOTA FINAL - NF.

19.4.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito em conformidade ao critério estabelecido no item 120 do RILC do METRÔ-DF.

20. **DO REAJUSTE**

20.1. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

20.1.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

20.1.2. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento referencial, ou seja 01 de abril de 2022, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 19/2017 - Plenário - em seu Item 9.5.1, utilizando-se os índices especificados, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

20.1.3. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve variação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos.

20.1.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

20.1.5. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a aplicação do desconto da proposta, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais.

20.1.6. Para efeito de reajuste do futuro contrato aplicar-se-á o Índice de Consultoria (Supervisão e Projetos) do DNIT, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, e deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_0 = Índice de preço verificado na data do orçamento referencial;

I_i = Índice de preço referente à data de reajustamento; e

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato a ser reajustado;

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Exigir-se-á da CONTRATADA garantia de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, conforme Regimento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF. Fica estabelecido o prazo para apresentação da garantia de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual. O atraso na apresentação de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

21.2. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para o reajuste, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada após 3 (três) meses de extinção do Contrato**,** com o adimplemento da obrigação e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme artigo 179 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

21.4. A garantia prestada ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

22. SANÇÕES CONTRATUAIS

22.1. As sanções contratuais aplicáveis à CONTRATADA são aquelas previstas no Regimento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF.

22.2. As sanções administrativas aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa nº. 05/2017-SEGES.

23. PROCESSO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. O Processo de Recebimento dos serviços deverá ser precedido de solicitação da empresa CONTRATADA para avaliação dos serviços executados e conferência do cumprimento de todas as cláusulas contratuais. A existência de qualquer pendência determinará a emissão de Termo de Recebimento Provisório e o estabelecimento de prazo para sua eliminação e posterior emissão de Termo de Recebimento Definitivo para encerramento do Contrato e devolução da garantia contratual, quando for o caso.

23.2. Recebimento Provisório

23.2.1. Recebida a comunicação da empresa CONTRATADA informando que os serviços encontram-se em condições de avaliação final, será realizada a vistoria conjunta e em seguida emitido Termo de Recebimento Provisório – TRP, pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO ou por equipe designada pelo METRÔ-DF, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas por representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, contendo o prazo para a retirada das pendências, caso existam.

23.3. Recebimento Definitivo

23.3.1. O Termo de Recebimento Definitivo - TRD dos serviços contratados será emitido, pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO ou por equipe designada pelo METRÔ-DF, em até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, desde que tenham sido satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as solicitações da fiscalização, referentes às pendências apontadas no CRP ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;

b) Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local ao término dos serviços;

c) Todo o entulho e restos de materiais de construção deverão ser removidos, propiciando ao local dos serviços um aspecto acabado.

d) Recuperação de toda área pública afetada pela instalação da estrutura de apoio;

23.3.2. Caso persistam as pendências, após o prazo legal, a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do METRÔ-DF poderá utilizar-se das garantias contratuais, sem prejuízo das medidas administrativas previstas em Contrato.

23.3.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas por representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE. Após a emissão do CRD o saldo das garantias contratuais será devolvido à CONTRATADA.

24. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. Em observância a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os serviços, objeto do presente Termo de Referência, devem ser, preferencialmente, realizados de forma tal a causar o menor impacto ambiental quanto possível, com utilização de componentes acondicionados em embalagens recicláveis ou reutilizáveis.

24.2. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente, em especial, a Lei Distrital nº. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

25. CONDIÇÕES GERAIS

25.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF) e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

25.2. Conforme artigo 6º da IN n.º 05/2017, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

25.3. É vedada a contratação, por órgão ou entidade de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

25.4. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº. 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, circunstância esta que não se verifica para o presente objeto, bem como, atestamos que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB.

25.5. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF está disponível para consulta no sítio da Companhia para consultas.

25.6. Na contagem dos prazos previstos neste documento exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.

25.7. Quando não indicado em contrário, todos os prazos previstos neste documento são considerados como dias corridos.

25.8. No caso de atividades que interfiram com a operação do METRÔ-DF, essas deverão ser realizadas conforme tabela abaixo:

HORÁRIO DE TRABALHO	
Segunda a Sábado	0:40 às 04:20
Domingo	21:00 às 04:20

25.9. Caso necessário realizar atividades no período noturno, a CONTRATADA farás jus aos adicionais trabalhistas que serão incorporados ao futuro contrato.

25.10. A elaboração do presente Termo de Referência seguiu as diretrizes expressas no Anexo V da IN 05/2017, inclusive no que toca aos modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, além dos critérios de medição e pagamento.

26. PARTES INTEGRANTES DESTE PROJETO BÁSICO DE LICITAÇÃO

26.1. Parte I - Modelo - Planilha Orçamentária Referencial (93956409);

26.2. Parte II - Modelo- Composições de Preços Unitários (93959046);

26.3. Parte III - Modelo Fator K e TRDE (93956676);

26.4. Parte IV - Modelo de Atestado de Visita Técnica Prévia (87706271);

26.5. Parte V - Modelo de Lista de Entidades Preferenciais (87706299);

26.6. Parte VI - Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (87706372);

26.7. Parte VII - Modelo de Livro de Ordem (87706399);

26.8. Parte VIII - Modelo de Declaração de Sust. Ambiental (87706474);

26.9. Parte IX - Planilha Orçamentária Referencial (105071384);

26.10. Parte X - Composições de Preços Unitários Referenciais (105071600);

26.11. Parte XI - Planilha Fator K e TRDE Referencial (93957311);

26.12. Parte XII - Cronograma Físico-Financeiro Referencial (105071867);

26.13. Parte XIII - Gráfico de Desembolso Referencial (93957573);

26.14. Parte XIV - Plan. de Serviços e Quantidades Referenciais (91839838);

26.15. Parte XV - Especificação Técnica ETL_Rev_01 - ET.0/00.0Z/Z0.003 (88358092);

26.16. Parte XVI - Análise de Riscos METRO-DF/DTE/SIM (86741812);

26.17. Parte XVII - Modelo Declaração à Renúncia Visita Técnica (87713031);

26.18. Parte XVIII - Modelo Termo de Cessão Direitos Autorais (87713036);

26.19. Memória de Cálculo SUPERVISORA AMBIENTAL/PSQ (86931103);

26.20. Especificação Técnica Supervisora Ambiental (86931349);

26.21. Memória de Cálculo Supervisora Coordenação/PSQ - ajustada (100404328);

26.22. Memória de Cálculo Supervisora Sistemas/PSQ (86934847);

26.23. Memória de Cálculo Supervisora Acomp. Téc. e Seg.Trab. (87451974);

26.24. Memória de Cálculo Supervisora Medição da Executora (87452367);

26.25. Memória de Cálculo Supervisora Planejamento e Acompanhamento de Obra (87452640); e

26.26. Memória de Cálculo Supervisora Projetos Executivos e Consultoria (87678912).

27. **ELABORAÇÃO**

Eng.º Fernando Jorge Rodrigues

Superintendente de Implantação - SIM

De acordo,

Eng. Thiago Valente de Queiroz Rosa

Superintendente de Planejamento e Projetos - SPR

28. **APROVAÇÃO**

Eng.º Flávio Murilo G. Prates de Oliveira

Diretor Técnico

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003207-7**, **Superintendente de Implantação**, em 01/02/2023, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VALENTE DE QUEIROZ ROSA - Matr.0002445-7**, **Superintendente de Planejamento e Projetos**, em 01/02/2023, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 01/02/2023, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **105072320** código CRC= **75D6FC54**.